



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

DATA DA ABERTURA: 28/03/24

HORÁRIO:09 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, SITO À PRAÇA CUSTÓDIO ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755, CENTRO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP**, com sede à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.389/0001-37, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal RENATO INÁCIO GONÇALVES, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto na Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD/MEC nº 06/2020 e na Resolução FNDE/CD/MEC nº 21/2021, comunica que se encontra aberto nesta Prefeitura, a realização da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 destinada a convocação de grupos possuidores da Declaração de Aptidão ao Pronaf- DAP (jurídica e/ou física) ativa, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da agricultura familiar, por dispensa de licitação, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Os produtos a serem adquiridos estão discriminados no Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) repassado pelo Governo Federal para realização do programa PNAE, pelas dotações orçamentárias do orçamento vigente abaixo indicadas e pelas dotações próprias do orçamento futuro, se necessário.

Órgão :02 PODER EXECUTIVO

Unidade :08 Secretaria Municipal de Educação

Dotação :12.306.0004.2019.0000 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código da Ficha :186

Órgão :02 PODER EXECUTIVO

Unidade :08 Secretaria Municipal de Educação

Dotação :12.306.0004.2020.0000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código da Ficha :190

3. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDAS:

3.1. Do dia 06/03/2024 ao dia 28/03/2024.



3.2. Nessa fase as organizações que se apresentarem em condições de atender a este edital, deverão apresentar as documentações para habilitação, bem como os projetos de vendas (propostas) junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h e até as 9h da data fixada para abertura dos envelopes, o que se dará no dia **28/03/2024**.

3.2.1. Para a documentação recebida via correio valerá a data do recebimento.

4. PROPOSTAS / PROJETOS DE VENDAS

4.1. Os projetos de vendas deverão ser apresentados conforme modelo de formulário do FNDE, Anexo II, devidamente preenchido em nome da organização com o nome do agricultor, número do CPF e número da DAP, respeitando o limite de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

4.2. Os participantes da Chamada Pública nº 001/2024 deverão apresentar 02 (dois) ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente os documentos necessários para a Habilitação (Envelope 01) e o Projeto de Venda de produtos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar (Envelope 02).

- Envelope “01” deverá ter seu preenchimento externo na seguinte ordem:

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
ENVELOPE Nº01- “DOCUMENTAÇÃO”

- Envelope “02” deverá ser entregue junto ao envelope nº 01, no mesmo prazo e local e deverá ter seu preenchimento externo na seguinte ordem:

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2024
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
ENVELOPE Nº 02- “PROJETO DE VENDA”

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. O **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1. ENVELOPE 01:

- a)** Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b)** Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- d)** Declaração de que os produtos hortifrutigranjeiros relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

5.1.2. ENVELOPE 02:

- a)** Projeto de Venda de Produtos Hortifrutigranjeiros da Agricultura familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II).

5.2. O **GRUPO INFORMAL** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2.1. ENVELOPE 01:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os produtos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

5.2.2. ENVELOPE 02:

- a) Projeto de Venda de produtos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II).

5.3. O **GRUPO FORMAL** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.3.1. ENVELOPE 01:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)- DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópias das certidões negativas (ou positivas com efeitos negativas) junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os produtos a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5.3.2. ENVELOPE 02:

- a) Projeto de Venda de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do representante legal da associação ou cooperativa (ANEXO II).

5.4. Na ausência ou irregularidade de quaisquer desses documentos o fornecedor individual, o grupo formal e informal terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da abertura dos envelopes, para a regularização da documentação.

6. DO JULGAMENTO

6.1. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL

6.1.1 Será designada uma comissão responsável pela análise das propostas dos projetos de venda da agricultura familiar, a qual irá classificar, selecionar e analisar as propostas que atendam a todas as condições exigidas nesta Chamada Pública e critérios estabelecidos pela Lei nº 11.947/09, pela Resolução FNDE/CD/MEC nº 06/2020 e pela Resolução FNDE/CD/MEC nº 21/2021.

6.2. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país e os critérios para escolha do fornecedor observará a ordem de preferência a seguir:

- a) Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim atendidos os sediados no território do Município de Gália/SP;
- b) Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores das regiões geográficas imediatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

- c) Não havendo nenhum fornecedor das regiões geográficas imediatas, terão preferência os fornecedores das regiões geográficas intermediárias;
- d) Não havendo fornecedores das regiões geográficas intermediárias, terão preferência os fornecedores do Estado;
- e) Não havendo fornecedores do Estado, adquire-se dos agricultores do País;

6.2.2. Vencido o critério da localização do fornecedor, em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridades para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues na Cozinha Piloto Municipal, situada à Rua Ayda Baganha Ferreira, nº 610, segundo cronograma de entrega elaborado semanalmente para esse fim;

7.2. A organização deverá encaminhar, juntamente com os produtos, um Termo de Recebimento, expedido em três vias, cujo modelo será fornecido pelo Município em época oportuna, sendo assinado pelo funcionário responsável pelo recebimento;

7.3. A organização deverá apresentar uma declaração se comprometendo a realizar as entregas nos dias e horários estabelecidos.

8 CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. O controle de qualidade e quantidade será realizado pelo recebedor no momento da entrega;

8.1.2. Constatando que os produtos entregues não estejam de acordo com as especificações estabelecidas no (ANEXO I) deste edital, estes poderão ser devolvidos;

8.1.3. Fica a critério do Município a realização de visitas às organizações, por meio de técnicos,



com a finalidade de avaliar as condições de produção, manipulação e armazenamento do produto;

8.1.4. Poderá ser solicitada, a critério do Município, análise específica para determinação de outro microrganismo e/ou substâncias tóxicas, sempre que se tornar necessário.

9 PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal correspondente.

9.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas denominado de Termo de Recebimento (Romaneio) conforme orientação prevista na Resolução Nº 06/CD/FNDE/2020. O modelo será apresentado em época oportuna pela Divisão de Alimentação Escolar, para reprodução pelas organizações da Agricultura Familiar.

9.3. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou CPF (para fornecedor individual) indicado no Contrato e referências bancárias (Banco, agência e número da conta corrente).

9.3.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito na conta bancária em nome e CPF/CNPJ do licitante.

9.4. O Município de Gália recolherá os impostos de sua competência, os das organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento com o Município.

10 CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

10.1. O preço de aquisição indicado no Termo de Referência - Anexo I refere-se ao preço médio pesquisado em banco de preços e fornecedores em âmbito local, das regiões geográfica imediatas, intermediárias, estadual ou nacional nessa ordem, conforme Resolução FNDE/CD/MEC nº 06/2020.

10.2. Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços para produtos convencionais estabelecidos no (ANEXO I).

11 DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE

11.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

11.1.1. Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.



11.2. O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

11.3. O período para fornecimento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

11.4. A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

12 OCORRÊNCIAS

12.1. As organizações da Agricultura Familiar que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias, além de possuírem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. Eventuais alterações nas entregas deverão ser solicitadas pelas Organizações com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da entrega, mediante prévia aprovação da nutricionista municipal;

12.2.1. As substituições devem ser realizadas por produtos hortifrutigranjeiros do mesmo gênero;

12.3. Na hipótese de ocorrer alguma adequação no cardápio pela Coordenadoria de Alimentação Escolar no decorrer do ano letivo, as organizações contratadas serão consultadas sobre a possibilidade de substituição de itens e variação nas quantidades em adequação ao cardápio.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 horas, de segunda à sexta feira, ou através do e-mail: licitacao@galia.sp.gov.br.

13.2. O limite de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

14 ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;
Anexo III – Minuta do Contrato.

Gália/SP, 05 de março de 2024.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Especificação do objeto:

Item	Quant.	Descrição do Produto	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
01	4.800 mç	Alface: crespa ou lisa; de primeira qualidade; limpa, isenta de sujidades, livre de resíduos e parasitas; sem danos físicos e mecânicos; folhas íntegras e uniformes; acondicionado em saco plástico transparente.	R\$ 5,74	R\$ 27.552,00
02	3.500 kg	Banana: tipo nanica; em pencas; de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em caixa de madeira, com 14 dúzias, pesando aproximadamente 20 kg; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17 (decreto 12486 de 20/10/78).	R\$ 6,49	R\$ 22.715,00
03	1.000 kg	Batata: tipo comum; de primeira qualidade; firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes); tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda; acondicionada em sacos de juta; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-15 (decreto 12486 de 20/10/78).	R\$ 8,08	R\$ 8.080,00
04	500 kg	Cebola: de primeira qualidade; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas; acondicionada em saco de polietileno; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-15 (decreto 12486 de 20/10/78).	R\$ 5,41	R\$ 2.705,00
05	300 kg	Feijão: carioca; tipo 1; novo, com coloração marrom, constituído de grãos inteiros e sãos; com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica com 01 kg devidamente rotulado; devendo suas condições estarem de acordo com a portaria MA nº 161, de 20/07/87.	R\$ 8,66	R\$ 2.598,00
06	400 kg	Leite: em pó integral; sem açúcar; livre de	R\$ 40,84	R\$ 16.336,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

		umidade e fermentação; fabricado com matéria prima selecionada, isenta de sujidades e parasitas; sem adição de soro de leite; apresentação pó fino, amarelado, cheiro e sabor próprios; envasado em saco laminado, contido em saco de papel multifoliado com peso de 400 g ou 01 kg; devendo suas condições estarem de acordo com a portaria MA 369 de 04/09/1997.		
07	2.500 kg	Maçã: tipo fuji nacional; de primeira qualidade; apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; livre de sujidades, parasitas e larvas; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-15 (decreto 12486 de 20/10/78).	R\$ 7,69	R\$ 19.225,00
08	200 kg	Mamão: tipo formosa; de primeira qualidade; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionado em caixa pesando aproximadamente 20 kg; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17 (decreto 12486 de 20/10/78).	R\$ 6,79	R\$ 1.358,00
09	700 kg	Mandioca: descascada; de primeira qualidade; produto de colheita recente; tamanho médio; sem ferimentos, podridão, defeitos, lesões e perfurações; com polpa firme, intacta, sem manchas, tamanho e coloração uniforme, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; isento de sujidades, parasitas e larvas; embalagem transparente atóxica de 05 kg devidamente rotulada; embalada à vácuo.	R\$ 5,63	R\$ 3.941,00
10	40 bandejas	Ovo de galinha: branco; com peso unitário mínimo de 60 g; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas; acondicionado em embalagem apropriada (bandejas de papelão contendo 30 unidades cada); prazo mínimo de validade de 20 dias do seu acondicionamento.	R\$ 20,76	R\$ 830,40
11	500 kg	Pepino: tipo japonês; casca com coloração verde escura; textura da polpa crocante; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos podridão, fermento, deformação grave, passado ou murcho; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-15 (decreto 12486 de 20/10/78).	R\$ 3,39	R\$ 1.695,00
12	2.600 kg	Tomate: tipo salada; extra; graúdo; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; acondicionado em caixa de madeira; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (decreto 12486 de 20/10/78).	R\$ 6,39	R\$ 16.614,00



13	100 kg	Vagem: tipo macarrão; tamanho e coloração uniformes; livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em caixas de madeira; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (decreto 12486 de 20/10/78).	R\$ 15,80	R\$ 1.580,00
----	--------	--	-----------	--------------

1.3. O objeto desta contratação é de natureza comum e não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 1.429, de 09 de dezembro de 2021.

1.4. A modalidade a ser aplicada nesta aquisição será **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessário a formalização de dispensa de licitação para aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento da merenda escolar na rede pública de ensino do município de Gália, tendo em vista a obrigatoriedade da aplicação mínima de 30% dos recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar na aquisição de produtos produzidos pela agricultura familiar incentivando os pequenos e médios agricultores locais. Outrossim, tal contratação visa atender a Lei nº 11.947/2009, a Resolução FNDE/CD/MEC nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD/MEC nº 21/2021.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. Para a formação dos valores deste termo de referência foram utilizados consulta a banco de preços e orçamento com fornecedores.

4.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 125.229,40 (cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e nove mil e quarenta centavos), conforme custos unitários anexados ao processo administrativo respectivo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

5.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma pactuado, ressalvados os casos quando não efetivados, em tempo hábil, os repasses mensais de recursos do FNDE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os produtos da Agricultura Familiar a CONTRATANTE, conforme descrito no Anexo I do Edital e no respectivo projeto de venda, os quais fazem parte integrante deste Instrumento;

6.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, os produtos com defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

6.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo da chamada pública;

6.5. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.6. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário- MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Produtos Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

6.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

6.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.9. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações do CONTRATANTE que venha a ter acesso em razão da execução do serviço, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. Pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal correspondente.

7.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas denominado de Termo de Recebimento (Romaneio) conforme orientação prevista na Resolução Nº 06/CD/FNDE/2020. O modelo será apresentado em época oportuna pela Divisão de Alimentação Escolar, para reprodução pelas organizações da Agricultura Familiar.

7.3. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou CPF (para fornecedor individual) indicado no Contrato e referências bancárias (Banco, agência e número da conta corrente).

7.3.1 Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito na conta bancária em nome e CPF/CNPJ do licitante.

7.4. O Município de Gália recolherá os impostos de sua competência, os das organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento com o Município.

8. ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

8.1. Os gêneros Alimentícios deverão ser entregues na Cozinha Piloto Municipal, na Rua Ayda Baganha Ferreira, nº 610, em Gália, conforme cronograma de entrega elaborado pelo setor responsável.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do termo de Referência - Anexo I do edital.

8.3. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e das notas fiscais de venda, pela pessoa responsável, no local de entrega.

8.4. Constatada irregularidades no objeto contratual a Contratante poderá:

8.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.4.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

8.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.4.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

8.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão :02 PODER EXECUTIVO

Unidade :08 Secretaria Municipal de Educação

Dotação :12.306.0004.2019.0000 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código da Ficha :186

Órgão :02 PODER EXECUTIVO

Unidade :08 Secretaria Municipal de Educação

Dotação :12.306.0004.2020.0000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código da Ficha :190

10. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor: Antúlio José de Azevedo

Fiscal: Daniel Puerta Torres

ANTÚLIO JOSÉ DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

Juliana Rocha Ravagnani
Nutricionista



ANEXO II

PROJETO DE VENDA

PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº 001/2024

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:	7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de Acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do Representante Legal:		16. CPF:	17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA	2. CNPJ: 44.518.389/0001-37	3. Município/UF: GÁLIA/SP	
4. Endereço: PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, 755		5. DDD/ Fone: (14) 3274-9020	
6. Nome do representante: RENATO INÁCIO GONÇALVES		7. CPF: 091.148.308-09	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
		4. Preço de Aquisição	

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.1 Unitário	4.2 Total	5. Cronograma de Entrega de Produtos
					De acordo com a solicitação da Cozinha Piloto.
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

IV RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto (s)	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total R\$
Total dos Produtos					R\$
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
			4. Preço de Aquisição		
4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	4.1 Unitário	4.2 Total	5. Cronograma de Entrega de Produtos
					De acordo com a solicitação da Cozinha Piloto.
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do representante do Grupo Formal/Informal

CPF:

E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.389/0001-37, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO INÁCIO GONÇALVES, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou empreendedor familiar) com sede à _____, nº _____, em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Lei nº 11.947, de 16/16/2009, da Resolução FNDE/CD/MEC nº 06/2020 e da Resolução FNDE/CD/MEC nº 21/2021, e tendo em vista o que consta no Processo da Chamada Pública nº 001/2024, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este Contrato se vincula a proposta apresentada pela Contratada e a Chamada Pública nº 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1 - Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis.

3.2 - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2 - O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3 - Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação necessária, referente a cada entrega.

5.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ao mesmo imputadas.

5.5 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito na conta bancária em nome e CPF/CNPJ do licitante.

5.6 - A liberação do pagamento ficará condicionada ao “atesto” da unidade gestora do contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

5.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver sendo executado de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

6.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Cozinha Piloto Municipal, na Rua Ayda Baganha Ferreira, nº 610, em Gália, conforme cronograma de entrega elaborado pelo setor responsável.

6.2 - O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Anexo I do edital.

6.3 - O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e das notas fiscais de venda, pela pessoa responsável, no local de entrega.

6.4 - Constatada irregularidades no objeto contratual a Contratante poderá:

6.4.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

6.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4.4 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

6.5 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

7.1. - Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

7.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano e após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado e deverá ser autorizada pela autoridade competente.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente abaixo indicadas e pelas dotações próprias do orçamento futuro, se necessário.

Órgão :02 PODER EXECUTIVO

Unidade :08 Secretaria Municipal de Educação

Dotação :12.306.0004.2019.0000 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código da Ficha: 186

Órgão :02 PODER EXECUTIVO

Unidade :08 Secretaria Municipal de Educação

Dotação :12.306.0004.2020.0000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código da Ficha: 190

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma pactuado, ressalvamos os casos quando não efetivados, em tempo hábil, os repasses mensais de recursos do FNDE.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 – Fornecer os produtos da Agricultura Familiar a CONTRATANTE, conforme descrito no Anexo I do Edital e no respectivo projeto de venda, os quais fazem parte integrante deste Instrumento;

9.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, os produtos com defeitos;

9.2.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo da chamada pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

9.2.5 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2.6 - Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário- MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Produtos Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

9.2.7 - Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

9.2.8 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.2.9 - Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações do CONTRATANTE que venha a ter acesso em razão da execução do serviço, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

9.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO LIMITE DE VENDA

10.1 - O limite individual de venda de produtos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com este Ente Público e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3 - A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

a – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega;

b – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

c – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

11.4 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

11.5 - Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a Contratada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.6 - Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.7 - A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem aplicação de juros de mora.

11.8 - Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da nota fiscal/fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Contratante encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Contratada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

a – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

b – na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Contratante inscreverá o valor em dívida ativa.

11.9 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gália será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do contrato;

c - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela Contratante; e/ou

f – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

11.10 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante a Prefeitura Municipal de Gália, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b - pagamento da multa;

c - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

11.12 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.13 - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.14 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades.

11.15 - Além das penalidades acima citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

a - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3 - O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.4 - A extinção por ato unilateral da Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

12.5 - Caso o valor do prejuízo da Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

12.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

13.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

14.2. O exercício da fiscalização não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pelo perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gália, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gália, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
CONTRATANTE
Renato Inácio Gonçalves – Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Gália, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RENATO INÁCIO GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal de Gália/SP

CPF: 091.148.308-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(14) 3274-9020
CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RENATO INÁCIO GONÇALVES

Cargo: Prefeito

CPF: 091.148.308-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: RENATO INÁCIO GONÇALVES

Cargo: Prefeito

CPF: 091.148.308-09

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RENATO INÁCIO GONÇALVES

Cargo: Prefeito

CPF: 091.148.308-09

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ANTÚLIO JOSÉ DE AZEVEDO

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF:

Assinatura: _____